



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 045/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)**

**POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DE FORMULAÇÃO DIVERSA PARA NUTRIÇÃO ESPECIAL, A SEREM FORNECIDOS A PACIENTES CARENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nºs. 531, 499, 513 e 538, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182 e inscrita no CPF/MF nº 174.185.699-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 020/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de leite em pó de formulação diversa para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2011 (PMRC) e seus Anexos.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Leite em pó Ninho - 400 g	uni	40	8,90	356,00
5	Leite em pó SUPRA SOY - 300 g	uni	26	19,40	504,40

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 020/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 860,40 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 05, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 07 (sete) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 020/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	075	33903203	1013	1303	Saúde – Receitas vinculadas – EC 29/00 – 15%	Materiais de Saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	075	33903203	1766	33325	Saúde/ PSF – Programa Saúde da Família – Estadual	Materiais de Saúde para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 07 (sete) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso; bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 020/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica:

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Abril de 2011.


  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde - Contratante

  
**Antônio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda - Contratada

  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)

Objeto: Possível aquisição de leite em pó de formulação diversa para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IRMÃOS BECHARALTA

CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 860,40 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.

Assinatura: 20 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)

Objeto: Possível aquisição de leite em pó de formulação diversa para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: SCHEID & CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ/MF: 05.912.018/0001-83

Valor: R\$ 3.127,00 (Três mil, cento e vinte e sete reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.

Assinatura: 20 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)

– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

CNPJ/MF: 07.262.18/0001-63

Valor: R\$ 134.727,12 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.

Assinatura: 28 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincero de Ouro – CTG", sito no Km 2 da RM 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010.

Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 25.972,80 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 25 de Abril de 2011 à 02 de Outubro de 2011.

Assinatura: 25 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)

– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: MODELO PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26

Valor: R\$ 128.861,32 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.

Assinatura: 28 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)